



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 496/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a inclusão de Programa e Ação Governamental no PPA - Plano Plurianual do Município, ciclo 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabú aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar e incluir no Plano Plurianual do Município, Lei nº 365/2021, de 24 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, nº 450/2024, de 13 de agosto de 2024, o Programa e Ação Governamental abaixo relacionada e anexa a esta Lei:

Unidade Orçamentária: 02.12 - Turismo

Unidade Executora: 02.12.00 - Turismo

Programa: 0013 - Desenvolvimento do Turismo

Projeto/Atividade: 2.046 - Manter o Desenvolvimento do Turismo

Art. 2º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Lei nº 460/2024, de 18 de dezembro de 2024, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte funcional programática:

02	EXECUTIVO
02.12.00.	Turismo
04.695.0013.2046.000 - Manter o Desenvolvimento do Turismo	
3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS 01	Tesouro
Código de Aplicação	110.000 - Geral
Valor R\$ 10.000,00

02	EXECUTIVO
02.12.00.	Turismo
04.695.0013.2046.000 - Manter o Desenvolvimento do Turismo	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS 01	Tesouro
Código de Aplicação	110.000 - Geral

Valor R\$ 10.000,00
-------	------------------------

Art. 3º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 20.000,00** será coberto com Superávit Financeiro apurado no no exercício anterior;

Art. 4º Por força do crédito orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, 29 de outubro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 497/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esporte do Município de Caiabú”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabú aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Seção I

Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Caiabú (CMEC).

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento de Esportes e Lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II

Das Competências

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELEN NARA MATOS MATIVE (CPF ***065568**) em 29/10/2025 às 17:10:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f4fa-ab6f-4bce-8a9a-68>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 3 de 8

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Seção III

Da Composição e do mandato

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo;

II - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

III - 01 (um) representante do Departamento de Educação;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§ 5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 6º O Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Esporte serão eleitos por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Seção IV

Das Sessões

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 13. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esporte, mediante aprovação do Diretor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Capítulo II Seção I

Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Caiabu, instrumento de natureza contábil.

Art. 16. O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 17. O Departamento Municipal de Esportes e Lazer será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Seção II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 4 de 8

Das Receitas

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu:

I - dotações orçamentárias a ele destinado;

II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

III - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;

V - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;

VI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, bem como a utilização em qualquer parte da Municipalidade;

VII - os patrocínios recolhidos;

VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos do Departamento de Esportes e Lazer;

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

X - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;

XI - inscrições para participações nos eventos esportivos;

XII - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Caiabu;

XIII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo Departamento de Esportes e Lazer;

XIV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

XV - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVI - recursos oriundos de repasses de loterias;

XVII - recursos de Emendas Parlamentares;

XVIII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

Seção III

Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu integrará o do Município como uma

unidade orçamentária do Departamento de Esportes e Lazer, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esporte de Caiabu serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Caiabu de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§ 3º Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 20. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu caberá ao Departamento de Esportes e Lazer, o qual terá como atribuições:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 21. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados ao Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 22. O Fundo Municipal de Esporte de Caiabu será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Caiabu;

II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 5 de 8

fortalecimento das equipes caiabuenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 23. As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 24. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Caiabu, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 25. O Fundo Municipal de Esporte de Caiabu terá vigência ilimitada, sendo avaliada pelo Departamento de Esportes e Lazer, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único. Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu, os ativos e passivos serão incorporados ao Departamento de Esportes Lazer.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 29 de outubro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 498/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), para fazer face a despesa com Premiações através de recurso próprio do município, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.01.02.	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2004.000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.90.31.00.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científica e Outras

FONTE DE RECURSOS 01	TESOURO
Código de Aplicação	110.000 - Geral
Ficha 293 R\$
	15.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) anulação do valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.01.02.	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2004.000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.90.35.00.0000	Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSOS 01	TESOURO
Código de Aplicação	110.000 - Geral
Ficha 28 R\$
	15.000,00

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 22 de outubro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 6 de 8

Outros atos oficiais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIABU – SP
OUIDORIA MUNICIPAL
Rua Aguielo Rodrigues Neves, n.º 101, Vila Pinheiro.
Fone: (18) 3399-1820 – CEP: 19530-122
E-mail: ouvidoria@caiabu.sp.gov.br

Horário de funcionamento: 07:30 as 12H00 das 13H00 as 16H30

RELATÓRIO MENSAL

Em cumprimento a **Lei 140/2025**, datada de **19/02/2025**, e seus dispostos através do **art. 3º, inciso VI** e **art. 4º, inciso II** que, menciona as atribuições e publicidade dos atos da Ouvidoria, **CONSIDERANDO obediência e cumprimento aos dispostos**, publica-se os atendimentos realizados para conhecimento.

Ouvidoria Municipal

DEMONSTRATIVO DE DEMANDAS ATENDIDAS

AGOSTO/ 2025

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR ACESSO DAS INFORMAÇÕES

Via de Acesso	Quantidade
	0

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR TIPO DE DEMANDAS

Tipo de Demanda	Quantidade
	0

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR TRAMITAÇÕES

Tramitação	Quantidade
	0

(Handwritten mark)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 7 de 8


DEMANDAS CLASSIFICADAS POR DEPARTAMENTOS

Departamento	Quantidade
	0

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR FONTE DE DADOS

Fonte	Quantidade
	0

Município de Caiabu, 29 de agosto de 2025.


RONALDO DE CAMPOS SOUZA
Ouvidor Público Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0138/2025

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE, FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2025 às 09:00

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2025 às 09:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/11/2025 às 09:15

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 12/11/2025 às 09:16

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).

Caiabu/SP, 27 de outubro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita

EDITAL RESUMIDO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0139/2025

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, ATRAVÉS DA DEMANDA Nº 076615 FIRMADA COM O GOVERNO ESTADUAL.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2025 às 09:00

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2025 às 09:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2025 às 09:15

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 13/11/2025 às 09:16

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).

Caiabu/SP, 27 de outubro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2025

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2025 às 09:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 11/11/2025

ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/11/2025 ÀS 09:10 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 11/11/2025 ÀS 09:15 HORAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).

Caiabu/SP, 27 de outubro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f4fa-ab6f-4bce-8a9a-68



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Caiabu (SP), Edição nº 1144, ano VIII, veiculado em 29 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por SUELEN NARA MATOS MATIVE (CPF ***065568**) em 29/10/2025 às 17:10:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f4fa-ab6f-4bce-8a9a-68>